

**LEI Nº. 2525/2005, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.**

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 2484/2005, de 24/08/05, que instituiu o Banco do Povo, e dá outras providências.

○ **Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º. da Lei nº 2484/2005, de 24/08/2005, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e incluídos ao Anexo II da Lei nº 2199/2001, denominados Gerente de Banco e Subgerente de Banco, no quantitativo de 01 (uma) vaga cada, que terão remuneração equiparada aos cargos de Gerente Municipal, referência CC-S2, e Coordenador de Núcleo, referência CC- S3, respectivamente, bem como, 06 (seis) vagas para o cargo de Assessor de Análise de Crédito, referência CC- S5, com remuneração R\$ 756,25 (setecentos e cinquenta seis reais e vinte e cinco centavos), que serão nomeados através de Decreto do Poder Executivo, para atuarem no Banco do Povo - órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao **dia 1º (primeiro) de setembro de 2005.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**